



# MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\*

CNPJ: 44.918.928/0001-25

Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP

Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

## **LEI N.º 40/22 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

"Acrescenta dispositivo à Lei Municipal n.º 251, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da LOA de 2022, bem como à Lei Municipal n.º 264, de 22 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para 2022, de modo a assegurar a todos os servidores do Poder Executivo o cômputo de tempo de serviço no período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021, nos termos do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 27 de maio de 2020."

**ANTÔNIO SIMONATO**, Prefeito do Município de Pauliceia, Comarca de Panorama, Estado de São Paulo, no uso de atribuições legais, etc. ...

## **FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** A Lei Municipal n.º 251, de 24 de setembro de 2021, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração da LOA de 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"**Art. 21-A.** Fica assegurado a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, no forma do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o art. 8º, inciso IX, deste último diploma legal, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022."

**Art. 2º.** A Lei Municipal n.º 264, de 22 de novembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para 2022, passa a vigorar acrescida do seguinte dispositivo:

"**Art. 5º-A.** Fica assegurado a todos os agentes públicos vinculados ao Poder Executivo, no forma do § 3º, do art. 8º, da Lei Complementar Nacional n.º 173, de 2020, o cômputo do período de 27 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para os institutos a que se refere o art. 8º, inciso IX, deste último diploma legal, com efeitos a partir de 1º de setembro de 2022."



# **MUNICÍPIO DE PAULICÉIA**

**\*\*\* ESTADO DE SÃO PAULO \*\*\***

**CNPJ: 44.918.928/0001-25**

**Avenida Paulista, n.º 1649, Bairro Centro, CEP 17.990-000 – PAULICÉIA-SP**

**Fone: (018) 3876-1240 – Fax: (018) 3876-1193**

[gabinete@pauliceia.sp.gov.br](mailto:gabinete@pauliceia.sp.gov.br)

[www.pauliceia.sp.gov.br](http://www.pauliceia.sp.gov.br)

## **LEI N.º 40/22 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2022.**

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário, surtindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

Pauliceia/SP, 13 de setembro de 2022.

**ANTÔNIO SIMONATO**

= Prefeito Municipal =

Registrada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município.

SILVIA DIAS ROCHA RODRIGUES

Diretor Administrativo